



DESPACHO

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Considerando que:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aplicável aos serviços da administração autárquica por força do n.º 2 do respetivo artigo 1.º, estabelece os limites máximos do período normal de trabalho, a desempenhar pelos trabalhadores em funções públicas, sendo esses limites de 8 horas por dia e 40 horas por semana, sem prejuízo de «regimes especiais de duração de trabalho»;
2. A LTFP prevê a adoção de várias modalidades de horário de trabalho, nomeadamente a jornada contínua, modalidade de horário prevista e regulada nos respetivos artigos n.º 110.º e n.º 114.º;
3. A modalidade de jornada contínua tem vindo a ser adotada por inúmeras autarquias de forma a rentabilizar os seus recursos;
4. Para além da rentabilização dos recursos do Município que a implementação da jornada contínua permitirá, o funcionamento dos serviços em regime contínuo é, efetivamente e sobretudo, do interesse dos Municípios;
5. O Município de Bragança, através dos seus órgãos decisores, prossegue uma cultura do serviço público, orientada para os munícipes e que passa pela defesa dos seus direitos e pela satisfação das suas necessidades no seu relacionamento com a Autarquia, nomeadamente, no que diz respeito ao acolhimento e atendimento;
6. O Município de Bragança, através dos seus órgãos decisores, deve ainda promover um esforço tendente à melhoria contínua dos métodos da organização do trabalho, com ganhos de eficácia e eficiência;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

7. Foram auscultados os trabalhadores para que pudessem dar sugestões no âmbito da fixação das modalidades de horário de trabalho a praticar nos serviços municipais, tendo a grande maioria manifestado a preferência pelo regime da jornada contínua;
8. Ao nível da gestão dos recursos humanos municipais deve existir um bom ambiente de trabalho, no qual coexistam princípios de rigor, de exigência, de produtividade e bons níveis de satisfação dos trabalhadores;
9. Face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º - *no interesse do serviço devidamente fundamentado.*

Assim sendo e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, determino que a partir do dia 02 de janeiro de 2015:

1. Seja reposto a todos os trabalhadores do Município de Bragança, o período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas por semana, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho;
2. Seja adotada, na generalidade dos serviços do município, a modalidade de horário de trabalho de jornada contínua (que consiste na prestação ininterrupta de 7 horas de trabalho, incluindo um período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, sem prejuízo das particularidades dos horários específicos), salvaguardando os horários específicos a praticar em alguns equipamentos municipais;
3. O horário de trabalho de jornada contínua dos trabalhadores (afetos aos serviços de todas as unidades orgânicas), será das 09h:00 às 16h:00, com uma interrupção de 30 minutos a gerir pelos trabalhadores entre as 11h:30 e as 14h:00;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

4. Compete aos respetivos dirigentes gerir os recursos humanos afetos por forma a que seja dado cumprimento à alteração do horário dos trabalhadores deste município, preconizada no presente Despacho;
5. Seja afixado o horário de funcionamento em todos os serviços, de forma visível, bem como na página eletrónica do Município de Bragança;
6. Seja revogado o Despacho proferido no dia 13 de novembro de 2013;
7. Do presente Despacho deverão tomar conhecimento imediato todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços no Município de Bragança, independentemente da modalidade de constituição do vínculo de emprego público, bem como dar conhecimento às seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local;
8. Por último, determino que o presente Despacho seja presente à próxima reunião de câmara, para conhecimento.

Bragança e Paços do Município, 30 de dezembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.